

PROC. CEE Nº 915/79

Interessado: Escola de 1º e 2º Graus "Barão de Mauá" - Ribeirão Preto

Assunto : Consulta sobre o plano de reposição de aulas : solicita autorização para que alunos desistentes possam cursar em regime de dependência as disciplinas não cumpridas na 1ª série do 2º Grau - Curso Técnico de Enfermagem.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Parecer CEE nº 942/79 - CESG - Aprovado em 15/08/79

I - RELATÓRIO

A Diretora da Escola de 1º e 2º Graus "Barão de Mauá", do Ribeirão Preto, dirige-se diretamente ao Conselho Estadual de Educação para expor a situação da Habilitação Técnico de Enfermagem, face à Deliberação CEE nº 25/77, mantida por aquele estabelecimento e solicitando homologação deste Colegiado para as seguintes medidas, que visam a regularizar a situação de seus alunos:

1. "Plano de reposição de aulas".
2. "Autorização para que, em caráter excepcional, seus alunos da 2a. série, desistentes, caso retornem em 1980, possam cursar em regime de dependência as disciplinas não cumpridas na 1a. série".

É o seguinte o histórico do caso, conforme exposição de sua Diretora:

1. A Escola mantêra curso do "Técnico em Enfermagem", desde 1974, conforme autorização publicada no Diário Oficial de 05.01.74.
2. Esta escola sempre cumpriu as determinações legais, tem material além do exigido pois funciona junto à Faculdade com Curso de Ciências Biológicas - Modalidade Médica, mantém convênio com a Santa Casa de Misericórdia, para estágios, procura selecionar os docentes dentre os melhores habilitados.
3. Em 1977 a Diretora da escola, em exercício desde 1968, afastou-se, em decorrência de problemas de saúde, de novembro de 1977 a março de 1978. Foi substituída por pessoa legalmente habilitada, mas inexperiente. Nesse período, foi publicada a Resolução CFE nº 7/77 de 26.11.77, homologando a Deliberação CEE nº 25/77, que

introduziu modificações no currículo dos cursos de Técnico e Auxiliar de Enfermagem. A Diretora da escola desconheceu esta modificação até 04.05.79, quando foi alertada pela Supervisora da escola, em sua primeira visita do ano.

4. A situação, de fato, do Curso de Técnico de Enfermagem, em 1979, é a que segue: Alunos da 2a. série cumpriram, em 1978, o currículo da Deliberação nº 11/75, durante a sua primeira série, e o mesmo currículo na 2a. série, em 1979, até 04.05.79.
  - a) Alunos da 1a. série cumpriram o currículo correspondente da Deliberação CEE nº 14/75 até 4.5.1979.
  - b) Alunos da 3a. série estão cumprindo o currículo da Deliberação CEE nº 14/75, conforme artigo 22 / da Deliberação CEE nº 25/77.

5. Desejando regularizar a situação de seus alunos, adotou as seguintes medidas: Plano de reposição para 1a. e 2a. séries que seguem um anexo.

A escola está ministrando as aulas de reposição à tarde, reunindo seus alunos do período da manhã e da noite. En anexo, horário em vigor.

6. Outra preocupação do estabelecimento se refere a transferência e desistência. Como o curso, em 1978, 1a. série, inclui um currículo comum, independentemente das habilitações mantidas, as transferências foram expedidas sem discriminar habilitação. Não é de nosso conhecimento ter esta situação gerado problema para nossos ex-alunos.

Quanto aos que se matricularam na 2a. série, não houve, até esta data, pedidos de transferências, nas já ocorreram casos, de desistência."

Termina a Sra. Diretora por afirmar que "A escola, após encaminhar a solução deste problema, providenciará, em caráter urgente, o atendimento do disposto no artigo 24 da Deliberação CEE nº 25/79".

II - APRECIAÇÃO

A partir de outubro de 1977 o ensino de Enfermagem, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, passou a reger-se pela Deliberação CEE nº 25/77, com fundamento na Resolução CFE nº 7/77. Até o final de 1977, a escola em questão funcionou regularmente com /

apoio na Deliberação CEE nº 14/75.

As disposições transitórias da Deliberação CEE nº 25/77 asseguraram em seu artigo 22 "os direitos dos alunos que iniciaram os diversos cursos no regime da Deliberação CEE nº 14/75". A escola deveria providenciar, para o início de 1978, a adequação "do Regimento e dos Planos de Cursos" à nova legislação, a fim de que os alunos matriculados na 1a. série desses cursos, nesse ano, já o fossem sob o novo regime.

Tal, porém, não aconteceu. Os alunos matriculados na 1a. série, em 1978, cursaram essa série e mais a 2a. série, até 04.05.79, ainda no regime da Deliberação CEE nº 14/75, o mesmo acontecendo com os que se matricularam na 1a. série em 1979.

A partir dessa data, a escola, alertada pela Supervisora Pedagógica, ajustou o quadro curricular da habilitação Técnico em Enfermagem, nos moldes do proposto pela Secretaria da Educação, para a rede estadual de ensino (Resolução SE nº 4/78, e tomou providências para que, através do processo de reposição de aulas, fossem cumpridas as disciplinas e respectivas cargas horárias, previstas nesse quadro curricular, pelos alunos matriculados na 1a. e 2a. séries. A proposta de reposição consta de fls. 6 e 7 e da análise se constata que os alunos estão assistindo essas aulas em horários diversos daquele em que normalmente freqüentam o curso. Esse é na verdade o único caminho que a escola poderia tomar com acerto. Claro está que a justificativa apresentada pela escola (afastamento da diretora) não justifica a irregularidade cometida. Entretanto, é preciso corrigir e essa é a forma: complementação das exigências curriculares, através do integral cumprimento do previsto na Deliberação CEE nº 25/77.

A aprovação do Plano de reposição é, no entanto, competência dos órgãos próprios da Secretaria da Educação que também apreciará a adequação de seu Regimento e Plano de Curso, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 18/78.

Quanto à autorização para que em caráter excepcional os alunos da 2a. série, desistentes, caso retornem em 1980, possam cursar, em regime de dependência, as disciplinas não cumpridas na 1a. série, ponderamos o seguinte:

- 1.- O regime de dependência é estatuto que se aplica a alunos reprovados em até duas disciplinas, desde que o regimento da escola preveja a possibilidade de que sempre seja respeitada a sequência do currículo, não se aplicando ao caso em questão.

- 2.- Os alunos desistentes, já aprovados na 1a. série no regime da Deliberação CEE nº 14/75, podem ser matriculados na 2a. série, desde que possam, através da freqüência às aulas, em período diverso do de seu curso regular, completar as exigências curriculares da Deliberação CEE nº 25/77.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nossa conclusão é de que se responda à Escola de 1º e 2º Graus "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, da seguinte forma:

1. Autoriza-se a Escola de 1º e 2º Graus "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, a regularizar, por meio de plano de reposição de aulas, para fins de atender ao disposto na Deliberação CEE nº 25/77, a vida escolar de alunos que cursaram a 1ª e 2ª séries da habilitação em Técnico de Enfermagem, no ano de 1978 até maio de 1979.
2. O plano de reposição de aulas deverá ser submetido à aprovação dos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

3. Não se aplica o regime de dependência para alunos / que retornam para completar o curso, já sob nova legislação. A complementação curricular deveria ser / feita, com freqüência regular às aulas, em horário / diverso do freqüentado normalmente pelo aluno.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia - Relatora

### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves , José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Moreira , Pe. Antônio F. da Rosa Aquino e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

P r e s i d e n t e

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES ~~MAROTTO~~ HADAR  
Presidente